

Aprovo.

A Subdiretora-Geral

Procedimento por Ajuste Direto

Referência:06/AD/2021

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços de desenvolvimento de software
aplicacional para gestão de Concurso Especial de Acesso ao
Ensino Superior**

junho de 2021

Índice

PARTE I.....	3
CONTRATO.....	3
CLÁUSULA PRIMEIRA	3
Objeto e local	3
CLÁUSULA SEGUNDA	3
Forma e documentos contratuais.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA	3
Duração do contrato	3
CLÁUSULA QUARTA.....	3
CLÁUSULA QUINTA	3
Preço contratual.....	3
CLÁUSULA SEXTA	3
Condições de pagamento	3
CLÁUSULA SÉTIMA	4
Patentes, licenças e marcas registadas	4
CLÁUSULA OITAVA	4
Dever de Sigilo e Confidencialidade	4
CLÁUSULA NONA	4
Proteção dos Dados Pessoais.....	4
CLÁUSULA DÉCIMA.....	6
Caso fortuito ou força maior	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	6
Autorização para uso como referência	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	6
Poderes de direção e fiscalização	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	6
Sanções.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....	7
Resolução do contrato pela entidade adquirente	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	7
PARTE II.....	7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA NONA.....	10
PARTE III.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

CLÁUSULA VIGÉSIMA	10
Comunicações e notificações	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	10
Contagem dos prazos	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	10
Resolução de litígios/foro competente	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	11
Legislação aplicável	11

PARTE I
CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e local

1. O contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de desenvolvimento de software aplicacional para gestão de Concurso Especial de Acesso ao Ensino Superior**, para a Direção Geral do Ensino Superior, sita na Av. Duque D'Ávila, 137, 1069-016 Lisboa, entidade adjudicante.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a classificação n.º 72000000-5.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

1. Após a decisão de adjudicação, o contrato será reduzido a escrito à luz dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração do contrato

1. O **contrato vigora a partir da data da sua celebração até 31 de dezembro de 2021**, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do CPP.
2. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço Base

O preço base é igual a **40 000€ (quarenta mil euros)** nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os valores/encargos constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela entidade adjudicante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do adjudicatário.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º ambos do CPP.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do CPP.

CLÁUSULA OITAVA

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a entidade adjudicante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.
2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações que devem ser garantidas após a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Proteção dos Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da DGES, previstas nas disposições conjugadas da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, e das alíneas a) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a DGES o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
3. O sistema de informação objeto do presente contrato irá realizar tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da DGES.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a DGES o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
5. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da DGES, no que respeita ao desenvolvimento e manutenção do software aplicacional do registo de

diplomas e atribuição do número único, a fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos àqueles inerentes.

6. Entre as partes contratantes, respetivamente, enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da DGES e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- b) O adjudicatário deve fornecer à DGES, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela DGES ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- c) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas neste caderno de encargos, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas e sigam os processos adequados de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- d) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou terceiros, quando for o caso.
- e) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos e aplicações.
- f) As bases de dados utilizadas devem, tanto quanto possível tecnicamente, ser armazenadas de forma cifrada, sendo obrigatório para dados pessoais.
- g) O adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da DGES.
- h) O adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a DGES no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela DGES, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
- j) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a DGES de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
 - a. - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
 - b. - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à DGES enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à DGES deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPd) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.
- l) O adjudicatário apoia, em caso de necessidade, a DGES, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 14 de novembro de 2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018.

- n) A DGES e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- o) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à DGES a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da DGES, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p) A DGES, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- q) Os direitos da DGES e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- r) O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da DGES, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à entidade adjudicante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Poderes de direção e fiscalização

À entidade adjudicante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303.º a 310.º do CCP, exceto o disposto no artigo 306.º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima sétima do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00 €, calculada da seguinte forma:
$$VS = 0,010 * V * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

V = valor contratual; e

t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Para além do exercício por parte da entidade adjudicante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente caderno de encargos, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula décima sétima.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no CCP.
2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, a Dra. Mafalda Costa Macedo, Diretora de Serviços de Acesso ao Ensino Superior, desta Direção-Geral, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de **prestação de serviços de criação, fornecimento e desenvolvimento de software aplicacional para gestão dos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação**, executado quer no equipamento instalado na DGES quer noutras instituições conforme ordenado e instruído pela entidade adjudicante ao adjudicatário, nomeadamente:

- 1.1 O *software* aplicacional que assegura a gestão central do sistema de acesso ao ensino superior:

- 1.1.1 O *software* aplicacional que assegura a gestão dos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação.
- 1.1.2 O *software* referente à candidatura *on-line* para os mesmos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação, assim como o plano de testes de carga para o sistema de candidaturas *on-line* a serem efetuados.

2. Pretende-se que o sistema a desenvolver seja constituído por diferentes componentes que visam apoiar a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nas tarefas que lhe são atribuídas na gestão dos novos concursos:

- 2.1 **Recolha, organização e divulgação das condições de acesso a cada ciclo de estudos.** As condições de acesso específicas para os novos concursos devem incluir:

- a) O número de vagas disponíveis para cada par instituição/ciclo de estudos;
- b) As áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos secundários de dupla certificação que lhe facultam acesso e/ou a lista explícita desses cursos;

- c) A identificação das provas de avaliação de conhecimentos exigidas para acesso a cada par instituição/ciclo de estudos;
- d) Os pré-requisitos para cada par instituição/ciclo de estudos, quando aplicável;
- e) As prioridades definidas para cada par instituição/ciclo de estudos;
- f) A fórmula da nota de candidatura adotada em cada instituição.

A divulgação das condições de acesso deverá poder ser efetuada através de diversos formatos, incluindo guias da candidatura em formato PDF e/ou Excel bem como a possibilidade de pesquisa online no “Índice de Cursos” do sítio da Internet da DGES. A base de dados de configuração do concurso servirá posteriormente de suporte à plataforma de recolha de candidaturas descrita na secção seguinte.

A recolha e organização da informação deve incluir a codificação e manutenção de versões digitais atualizadas das seguintes listas:

- i) Lista de ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música e outros cursos secundários que facultam acesso aos novos concursos;
- ii) Lista de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, organizadas pelas instituições de ensino superior que promovem os respetivos concursos ou por redes de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.

2.2 Plataforma de recolha das candidaturas. A candidatura aos concursos deve ser apresentada através de um sistema online, no sítio da Internet da DGES, que deverá ter as seguintes características:

- a) Para acesso ao sistema de candidatura, os estudantes devem efetuar o pedido de atribuição de senha no sítio da Internet da DGES, sendo a mesma válida apenas para o ano a que respeita e podendo ser usada a senha atribuída para acesso ao concurso nacional;
- b) O sistema de candidatura online deve permitir ao candidato a sua autenticação através da respetiva senha de acesso, cartão de cidadão ou chave móvel digital;
- c) A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, por ordem decrescente de preferência, dos pares instituição/ciclo de estudos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de três opções diferentes;
- d) A apresentação da candidatura deve permitir a recolha dos seguintes documentos, a carregar pelos estudantes:
 - 1) Documentação comprovativa da titularidade do curso de nível secundário português obtido pelo estudante, com a respetiva classificação;
 - 2) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
 - 3) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
 - 4) Documentação comprovativa da satisfação de pré-requisitos de mera comprovação documental, onde não seja exigida a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares instituição/ciclos de estudos a que concorre;
 - 5) Ficha pré-requisitos, que constitui o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares instituição/ciclos de estudos a que concorre.
 - 6) Documentação comprovativa da titularidade do curso do nível secundário não português e da respetiva classificação, em substituição do documento previsto na alínea 1);
 - 7) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
 - 8) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas finais homologas às provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, quando se pretenda a sua substituição;
 - 9) Atestado médico de incapacidade, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de ser portador de deficiência, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;

- 10) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de ser emigrante ou familiar que com ele resida, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;
- 11) Comprovativo de inscrição emitido pelo estabelecimento de ensino secundário em que esteve matriculado no ano de conclusão do curso e no ano precedente, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de residir na área de influência regional da instituição de ensino superior, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;
- e) A submissão da candidatura só tem lugar após o preenchimento integral do formulário online e do envio para a plataforma dos documentos exigidos consoante a situação do candidato;
- f) O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura, sendo considerada apenas a última candidatura submetida, bem como proceder à anulação da candidatura, até ao fim do prazo da fase em que decorre a respetiva apresentação;
- g) Após a submissão da candidatura, o sistema disponibiliza um recibo da mesma, sendo igualmente enviada uma mensagem de confirmação para o correio eletrónico do estudante;
- h) Os concursos organizam-se obrigatoriamente numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, uma segunda fase de candidatura destinada a ocupar as vagas eventualmente sobranes.

2.3 Disponibilização de dados às instituições de ensino superior. Finalizada cada fase de candidatura, a DGES disponibiliza a cada instituição de ensino superior, por via eletrónica, a informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclo de estudos para os quais tenha fixado vagas, designadamente:

- a) O nome;
- b) O número de identificação civil;
- c) O concelho onde reside;
- d) Os ciclos de estudo a que se candidata na instituição;
- e) O tipo de curso de ensino secundário ou equivalente com que se candidata;
- f) O concelho onde foi concluído o curso referido na alínea anterior, quando aplicável;
- g) As classificações declaradas pelo candidato;
- h) A documentação submetida pelo candidato;
- i) O endereço de caixa postal eletrónica do candidato.

A informação sobre cada candidato deve ser acedida e validada diretamente na plataforma de candidatura online, facultando às instituições de ensino superior o acesso a um *back-office* onde poderá ser registada a situação de cada candidato:

- Admitido a concurso;
- Excluído do concurso.

2.4 Colocação e divulgação de resultados. Compete às instituições de ensino superior proceder à colocação dos candidatos de acordo com o respetivo regulamento, considerando apenas os candidatos admitidos a cada concurso e resultando numa nova situação para cada um destes candidatos:

- Colocado no par instituição/ciclo de estudos;
- Não colocado.

Após o período de matrícula e inscrição em cada fase, as instituições de ensino superior comunicam à DGES os candidatos efetivamente matriculados e as vagas sobranes dessa fase, através do *back-office* da candidatura, alterando a situação de cada candidato colocado para um dos valores:

- Matriculado no par instituição/ciclo de estudos;
- Não matriculado.

O sistema deve produzir estatísticas da colocação bem como estudos, simulações e comparações com dados de anos anteriores destinados ao suporte à decisão.

3. Requisitos Técnicos:

- a) A tecnologia a utilizar deve, se possível e sem impactos profundos na estrutura informática da DGES, ser baseada em standards e normas abertas de acordo com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Lei no 36/2011, de 21 de junho, principalmente com eventuais interações com outros sistemas da administração pública;

- b) A aplicação terá de ser desenvolvida em compatibilidade com os principais browsers existentes (Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari), e assegurar que os conteúdos criados também são compatíveis.
- c) Deve ser garantida uma correta e otimizada visualização da aplicação bem como de todos os seus componentes em dispositivos móveis, designadamente em telemóveis, smartphones, tablets, e nos sistemas operativos mais utilizados: Android, iOS;

4. Acessibilidade e Usabilidade:

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o co-contratante obriga-se a colaborar com a DGES no sentido de cumprir as obrigações legais e os requisitos no que se refere às melhores práticas de acessibilidade e usabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Manuais de utilização e outra documentação

1. O adjudicatário coloca à disposição da entidade adjudicante os manuais de utilização e demais documentação necessários à eficaz exploração do objeto contratual.
2. Os manuais de utilização e documentação são fornecidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Proteção do Direito de autor e de Propriedade do software

1. O adjudicatário configura-se, nos termos do artigo 9.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, como titular exclusivo do direito de autor, que abrange direitos morais e direitos patrimoniais, relativos ao *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior*, no qual será integrada a nova funcionalidade objeto do contrato a celebrar, ficando-lhe reservados os direitos de, em exclusivo, dispor da obra, fruí-la e utilizá-la e assegurar a sua genuinidade e integridade.
2. O *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior* cumprirá, comercialmente, única e exclusivamente, a execução das obrigações decorrentes do contrato celebrado, não sendo, por este facto, objeto concorrencial de mercado, nem objeto de revenda.
3. Da celebração do contrato não decorrerá, sob circunstância alguma, a transferência dos direitos referenciados nos números anteriores.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qual quer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Resolução de litígios/foro competente

1. A resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução rege-se nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos

previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.

2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a entidade adjudicante encontra-se vinculada à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação aplicável.